



Cada espaço de comercialização que for criado com o nome e logomarca “Feira Agroecológica Solidária” obedecerá a este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos/Princípios**

**Art. 2** - Desde o início, os objetivos/princípios da Feira Agroecológica foram os seguintes:

I - Incentivar, apoiar e difundir uma forma de agricultura ecológica economicamente sustentável, e que seja socialmente justa;

II - Incentivar a agricultura familiar;

III - Comercializar diretamente para o consumidor, criando novas relações sociais;

IV - Promover o intercâmbio entre as diversas instituições ligadas ao trabalho com agricultura familiar sustentável;

V - Assumir os compromissos que são tratados de forma coletiva;

VI - Valorizar as decisões coletivas do grupo da feira agroecológica.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Arrecadações**

#### **Art. 3 - O Fundo Rotativo Solidário - FRS**

I - O FRS é uma contribuição dada por cada sócio/a que comercializa diretamente ou que envie produto para a feira agroecológica ou por doações e projetos advindos das entidades parceiras;

II - Cada espaço de comercialização que for criado com o nome de Feira Agroecológica Solidária terá seu Fundo próprio.

III - Os recursos arrecadados pelo Fundo serão utilizados para a manutenção e o melhoramento da feira, sempre priorizando as necessidades mais urgentes;

IV - O Fundo é composto por contribuições ou doações das entidades parceiras e por uma taxa de adesão para cada produtor novo que for comercializar na barraca. Os agricultores com barraca na feira pagarão 100% da taxa de adesão. Os agricultores que mandarão seus produtos pagarão 50% da taxa quando começam a mandar seus produtos e 50% quando vierem a montar sua barraca própria de comercialização. A taxa de adesão não será devolvida se, por qualquer motivo, o agricultor deixar de participar ou de mandar seus produtos para a feira agroecológica e o seu valor será de R\$ ----- (-----);

V - Será cobrada semanalmente uma taxa, cujo valor é estipulado consensualmente em Assembléia Geral e registrado em ata de cada produtor que comercializa na F.A.S. Essa taxa também é cobrada dos/as produtores/as que enviam seus produtos (referente a 50% do valor da taxa que paga o feirante; ex. se o feirante paga R\$ 2,00 quem mandou produtos pagará R\$ 1,00) e que são vendidos como de “terceiros”, de acordo com a definição de terceiro aprovada pela Assembléia da F.A.S., que é aquele produtor/a que pratica agricultura dentro das orientações de produção orgânica ou agroflorestal, e que seja ligado/a à uma instituição/associação local que atue dentro das mesmas orientações;

VI - Uma taxa, cujo valor é estipulado consensualmente em Assembléia Geral e registrado em ata será cobrada semanalmente de cada produtor para cobrir despesas segundo os custos de cada espaço de comercialização que leve o nome de F.A.S.;

VII - A ausência eventual do participante a F.A.S., ainda que causada por motivos alheios a sua vontade, não o dispensa do pagamento da taxa semanal;

VIII - Os valores cobrados serão discutidos e definidos anualmente, sendo estabelecidos pelos sócios das F.A.S., e aprovados nas Assembléias Gerais;

IX - A arrecadação do Fundo da F.A.S será feita pelo coordenador ou tesoureiro da F.A.S.; devendo este prestar contas nas reuniões da coordenação e nas Assembléias Gerais;

X - O Fundo poderá ser usado ainda como empréstimo ou ajuda de emergência, em casos de extrema necessidade de algum/a sócio/a da F.A.S., desde que a solicitação seja direcionada ao trabalho na propriedade ou a aspectos de comercialização. A solicitação será discutida e aprovada pelo grupo, tendo a coordenação o papel de liberar o recurso.

XI – A organização da F.A.S deverá priorizar o trabalho em redes buscando intercambiar novas experiências com outras feiras agroecológicas e fundos rotativos solidários do território, incorporando novas dinâmicas de atuação.

XII – Em caso de investimentos através de doações e contribuições das entidades parceiras, a FAS deverá considerar as dinâmicas e procedimentos adotados pelos projetos de cada entidade/instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Produtos, Preços, Feirantes e Barracas**

#### **Art. 4 - Produtos**

I - Todos os produtos comercializados na FAS. Deverão ser produzidos por agricultores/as sócios/as de organizações/associações locais que estejam credenciadas pela F.A.S.;

II - Em casos específicos, a serem avaliados pela F.A.S., poderão ser credenciadas organizações regionais ou instituições que representem os agricultores, quando estes ainda não estiverem organizados em associações próprias específicas, por um período não superior a um ano. Ao fim deste período os agricultores participantes da F.A.S. devem estar organizados em associações locais e específicas devidamente constituídas, que poderão ser credenciadas pela F.A.S.

III -A produção desses produtos deverá ser feita respeitando os critérios de produção orgânica ou agroflorestal e, caso os produtores praticassem a

agricultura convencional anteriormente, deve ser respeitado, nas áreas de produção agroecológica, o período de transição de pelo menos um ano antes do produto poder ser comercializado na F.A.S.

IV -Tanto os produtos de origem animal quanto os produtos beneficiados devem ser produzidos segundo os princípios estabelecidos pelo grupo de produção animal e pelo grupo de beneficiamento da produção;

V -Cada associação/entidade local ou instituição que representa os agricultores deve fornecer periodicamente à Coordenação da F.A.S uma lista de todos os produtos produzidos por todos/as os/as só cios/as que participam da F.A.S.

#### **Art. 5 -Apresentação dos produtos**

I -Sejam frutas, verduras, remédios caseiros ou produtos beneficiados, sua apresentação é de suma importância. Sendo necessário uma boa apresentação do produto na barraca, para atrair clientes e também mostrar o profissionalismo dos produtores da F.A.S Apesar da uniformidade das barracas, cada produtor tem livre oportunidade para expressar seu estilo e caráter individual;

II -É recomendado que seja feita uma seleção prévia ao processo de comercialização, considerando que apenas deve ser levada mercadoria de qualidade;

III -Os produtos comercializados devem ser apresentados com o nome e o respectivo preço;

IV -Evitar que os produtos sejam expostos no chão, o que pode comprometer a comercialização, em função da falta de higiene, da dificuldade do/a consumidor/a em separar o produto e também para melhorar o fluxo das pessoas na F.A.S.

#### **Art. 6 -Tabela de preços**

I- Os preços dos produtos agroecológicos vendidos na F.A.S. serão discutidos a partir de pesquisa realizada nos supermercados e nas feiras livres da região, e discutidos nas reuniões da

Coordenação e Assessoria, e aprovados pela Assembléia Geral, ficando aberto para a participação do/a consumidor/a;

II- Um dos princípios da F.A.S é que todos os participantes venderão seus produtos com um preço justo que não varie bastante durante o ano;

III- A F.A.S sempre terá uma tabela de preços, a qual receberá uma avaliação de no mínimo a cada 06 meses. A tabela apresenta um preço máximo e mínimo para todos os produtos. A variação pode refletir diferenças em tamanho e quantidade da mercadoria;

IV- Os preços estabelecidos na tabela deverão ser aplicados por todos/as os/as sócios/as que estão comercializando, nunca aplicando preços fora do estabelecido;

V- Será afixada uma tabela de preços em cada barraca, com os produtos que são vendidos pela mesma.

#### **Art. 7º - Apresentação dos Feirantes**

I - A apresentação de cada família na F.A.S é importante para uma boa identificação por parte do/a consumidor/a.

#### **Parágrafo 1º**

- O participante deve:

Usar preferencialmente camisa branca, bata, boné ou bandana, lenço, e crachá padronizados; Ter bom comportamento - simpático, feliz, sensível, colocando o cliente em primeiro lugar; Manter ao máximo o respeito e a civilidade.

#### **Art. 8º - Ficha de Produção**

I - Cada associação/entidade local deverá fornecer mensalmente à Coordenação do E.A. uma ficha contendo informações sobre a espécie/tipo de produto, o volume de produtos trazidos, volume comercializado e o preço que foi vendido, isso para um melhor monitoramento da F.A.S;

II -Essa ficha dever á ser fornecida à cada associação/entidade local pela Coordenação e Assessoria da F.A.S.

### **Art. 9º -Barracas**

I- As famílias devem possuir barracas, que podem ser individuais ou coletivas, sempre padronizadas conforme modelo estabelecido pela F.A.S.

Parágrafo 1 - O participante deve:

Manter a barraca sempre limpa e em bom estado de conservação; Utilizar o toldo e a saia na barraca; Ser responsável pela manutenção periódica de sua barraca.

## **CAP Í TULO V**

### **Dos grupos de Produção**

Art. 10º - Nas reuniões do grupo, deverão ser elaborados pelos/as agricultores/as princípios orientadores de produção para os grupos de: Produção vegetal, Produção animal e Produtos Beneficiados.

#### **I -Grupo de Produção Vegetal**

Toda família de agricultor deve procurar: Trabalhar na propriedade sempre buscando o equilíbrio ambiental, respeitando, conservando e recompondo os recursos naturais; Aproveitar ao máximo possível os insumos produzidos a partir dos recursos disponíveis na propriedade; Planejar a propriedade na perspectiva de planejar e diversificar a produção, introduzindo na propriedade espécies para: consumo da família, comercializando o excedente; produção de matéria orgânica; alimentação animal e reflorestamento; Preservar e ter cuidado especial com as fontes de água, buscando recompor a mata ciliar (no entorno dessas fontes, córregos, riachos, açudes, barragens); Plantar na propriedade espécies para: construções, cercas vivas, quebra vento, lenha/energia, adubação verde (leguminosas), cobertura morta e viva e pasto para abelha; Plantar espécies consideradas repelentes para ajudar a afastar os insetos das lavouras, como também para a produção de

defensivos naturais, como por exemplo: cravo de defunto, arruda, nim, hortelã, urtiga, pimenta, alho cebola, sisal, angico, pinha, fumo (desde que produzidas nas propriedades orgânicas); Dar prioridade na produção, troca e aquisição de sementes orgânicas e de variedades (não híbridas); Usar defensivos naturais e bio-fertilizantes líquidos, para nutrição, prevenção e controle de pragas e doenças nas lavouras, como por exemplo: supermagro, calda bordalesa, macerado de nim, óleo de sementes de nim, urina de vaca, óleo mineral, macerado de angico, macerado de fumo (desde que produzido na propriedade), urtiga, pimenta, bacilusturigiensis, fermento biológico; Dar prioridade ao uso direto de: esterco de animais criados de forma orgânica, farinha de ossos auto-clavada, torta de mamona, calcário dolomítico e calcítico, pó de gesso, cinzas de madeira, farinha de chifres, fosfatos naturais, vermicomposto (húmus de minhoca), composto orgânico, bokashi, pó de rochas, micronutrientes (sulfato de cobre, sulfato de manganês, bórax, molibdato de sódio, sulfato de zinco, sulfato de ferro) nos biofertilizantes (super-magro); Priorizar práticas agroflorestais, em áreas com declive acima de 50%, com faixas de retenção; Manter ou implantar na propriedade, pelo menos: 10% de sua área total, uma reserva agroflorestal, no 1º ano 15% de sua área total, uma reserva agroflorestal, no 2º ano 20% de sua área total, uma reserva agroflorestal, no 3º ano ou 20% de sua área total, uma reserva florestal, priorizando os topos e encostas; Buscar utilizar a irrigação de forma ecologicamente sustentável - priorizando os sistemas de gotejamento e micro-aspersão, sem desperdícios e utilizando os horários mais frescos do dia (começo da manhã e final da tarde); Realizar na propriedade, práticas de conservação de solo, como por exemplo: curva de nível, plantio (direto) na palha, cobertura morta, faixas de retenção, patamar de pedras, terraceamento, rotação de culturas com leguminosas e plantio misturado; Consultar os técnicos das entidades parceiras sobre quaisquer usos de produtos e práticas que não estejam descritas nessas normas de produção vegetal. O lixo da propriedade deve ser reduzido, reutilizado e reciclado o máximo possível. Toda família de agricultor está proibida de: Usar produtos químicos industrializados (agrotóxicos e adubos) na propriedade; Usar fogo como prática agrícola e queima de lixo doméstico;

Usar defensivos à base de substâncias derivadas de produtos químicos, como por exemplo: querosene, sabão em pó, sabão que contenha soda caustica, creolina, água sanitária, óleo de motor; Plantar de ladeira a baixo (desde que em casos específicos, com orientação técnica de cultivos com faixas de retenção); Usar produto químico para amadurecer os frutos, como por exemplo: carbureto na banana, etrel no abacaxi; etc.; Usar adubos orgânicos derivados de animais que tenham sido alimentados ou tratados com ração que contenham componentes químicos nocivos a saúde, como por exemplo: cama de galinha (frango de corte e postura); esterco de gado de criação convencional onde se usa herbicida que recebe hormônio; Colher frutos verdes (sem estar de vez ou maduros) para comercializá-los.

## **II - Grupo de Produção Animal**

Toda família de agricultor deve procurar: Sempre que possível criar animais contribuindo para cobrir a demanda de adubo animal da atividade agrícola da propriedade, observando a capacidade de suporte da pastagem; Criar animais, respeitando o seu comportamento natural por exemplo: galinha cisca a terra; porco fuça a lama; coelho cava a terra; vaca pasta; Procurar adquirir animais de criações orgânicas. No caso de adquirir animais de criações convencionais, obedecer aos limites de idade: Frangos para Carne 30 dias, Suínos 60 dias, Galinhas poedeiras 150 dias, Outras Aves 30 dias, Caprinos / Ovinos 90 dias, Construir instalações com estrutura adequada para cada tipo de criação, conservando-as sempre limpas e desinfetando-as periodicamente no intervalo de 3 meses, com cal virgem ou lança chamas em ambientes fechados; Trabalhar na perspectiva de manejar a propriedade o quanto possível para a auto-suficiência total de alimentos, primando pela diversificação nutricional alimentar indispensável aos animais; Planejar a produção de alimentos na propriedade, compatível com o número de animais; Promover práticas de conservação de alimentos (fenação, silagem) para o período de verão; Utilizar complementos minerais, como: salgrosso, sal mineral, sal marinho, fosfato bicálcico, pó de rocha e melão de cana orgânica; Cultivar na propriedade plantas medicinais e da flora nativa que possam ser utilizadas na fabricação de medicamentos alternativos;

Trabalhar na perspectiva da reprodução animal ser realizada de forma mais natural possível, sendo tolerado a princípio a inseminação artificial como primeiro passo para a melhoria genética dos animais. Alimentar os animais com pelo menos: 50% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 1º ano, 60% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 2º ano, 70% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 3º ano, 80% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 4º ano, 90% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 5º ano, 100% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 6º ano. Na criação de galinhas caipiras, os pintos só poderão ser alimentados com ração concentrada de 01 (um) até 30 (trinta) dias de vida. Depois deste período a alimentação deverá ser da própria propriedade; Na criação de galinhas, trabalhar na perspectiva de criar animais de capoeira, de terreiro; Na criação de abelhas, observar se em um raio de 1,5 quilômetros existe alguma plantação onde a florada predominante seja pulverizada com agrotóxicos (em áreas próximas a cultivo de plantas que recebem agrotóxicos, deve observar o período de pulverizações, para não ser colhido o mel daquela safra); Realizar prática de mochação e castração apenas em animais jovens; Consultar veterinário credenciado para a prática da descorna, e para aplicação das vacinas obrigatórias, com definição do período de carência; Consultar veterinário credenciado para utilização de medicação alternativa – fitoterapia e homeopatia, contra doenças e parasitas; Consultar os técnicos das entidades parceiras sobre quaisquer usos de produtos e práticas que não estejam descritas nessas normas de produção animal. Toda família de agricultor está proibida de : Realizar a transferência de embriões em suas criações; Criar animais de forma totalmente confinada; Utilizar telha de amianto na criação de abelhas; Utilizar hormônios, promotores de crescimento ou outros produtos sintéticos; Alimentar animais com ração a base de proteína animal (cama de galinha de granja, farinha de sangue e pó /farinha de ossos); Alimentar animais com ração concentrada de origem não orgânica; Usar creolina para desinfecção das instalações.

### **III -Grupo dos Produtos Beneficiados**

Os produtos beneficiados a base de produtos que não são produzidos na propriedade só poderão ser comercializados na F.A.S até junho de 20\_\_\_\_, tendo em vista que alguns produtos que estão sendo beneficiados tem procedência duvidosa, como: soja, arroz, milho, gergelim, farinha de trigo, açúcar, levando a pessoa a procurar produzir seu próprio produto; Alguns produtos que não se consegue produzir na nossa região, pode ser adquirido desde que se tenha certeza da sua procedência (produzido sem química, e produzido pela agricultura familiar); A higiene é indispensável no beneficiamento dos produtos; Trabalhar na perspectiva de evitar o uso de panelas (vasilhas) e embalagens que prejudiquem o meio ambiente e a saúde das pessoas e que não deixem resíduos tóxicos, como: alumínio, plástico, isopor, etc; Na fabricação de bolos, tortas, etc, só poderão ser usados ovos de galinha capoeira; Só poderá ser usado fermento biológico (fresco ou seco), bicarbonato de sódio e sal marinho; Na fabricação dos produtos só deverá ser usado como adoçante, o açúcar mascavo, açúcar demerara, rapadura orgânica, mel de engenho orgânico, ou mel de abelha, todos de procedência conhecida; Só é permitido o uso de gorduras, como a manteiga de cor clara e de boa qualidade, o óleo de girassol, de gergelim, babaçu, milho, arroz e dendê ; A água usada na fabricação de sucos, doces, chás, café, deverá ser mineral ou potável, sempre de boa qualidade; Na produção de tinturas, bebidas, remédios, e perfumes utilizar somente álcool de cereal; Proibido o uso de forno microondas ou semelhantes; Os produtos beneficiados deverão ser rotulados, contendo os ingredientes, prazo de validade, quantidade/peso, etc.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Assembléias, Coordenação e Assessoria**

#### **Art. 11 - Assembléias**

I -As assembléias são o órgão supremo da F.A.S., podendo tomar qualquer decisão de interesse da F.A.S., dentro dos limites legais deste regimento interno;

II - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

III -A instalação das Assembléias será feita em 1ª convocação com metade dos/as sócios/as, e em 2ª com a quantidade de sócios/as presentes, sendo todas as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos/as associados/as presentes em condições de votar;

IV -A Assembléia Extraordinária será convocada através de um pedido da Coordenação ou da Assessoria, ou ainda por no mínimo 1/3 dos/as sócios/as que participam diretamente da comercialização. Os/as sócios/as devem ser comunicados/a com oito dias de antecedência.

V - O que ocorrer nas Assembléias deverá constar de ata aprovada e assinada pelos membros da Coordenação e pelos/as sócios/as presentes.

VI - Deve participar das Assembléias pelo menos um/a(01) sócio/a de cada família que esteja presente regularmente na F.A.S. e das famílias que estão enviando produtos;

VII - No caso de falta do/a sócio/a, a Coordenação é responsável por avaliar a justa causa da ausência;

VIII - O sócio que faltar a Assembléia Geral, sem justificativa, será afastado por quinze dias das atividades comerciais (duas feiras consecutivas), como também seus produtos não poderão ser comercializados nas feiras da F.A.S. durante este período.

IX - É obrigatória a presença dos membros da Coordenação da F.A.S., e das associações locais nas Assembléias Extraordinárias e Ordinárias, e a falta deverá ser avaliada pela própria Coordenação da F.A.S.

### **Parágrafo 1º**

#### **- Compete à Assembléia**

a) Organizar e votar o relatório do balanço financeiro feito pela coordenação e/ou tesouraria;

b) Levar ao conhecimento de todos/as sócios/as, as definições das reuniões da Coordenação e da última Assembléia através da leitura das atas;

c) Propiciar a assinatura do livro de presença;

d) Aplicar as penalidades previstas aos membros da assessoria, coordenação e sócios da F.A.S. por não cumprimento do regimento interno;

e) Favorecer/apoiar/incentivar o intercâmbio de recursos genéticos (sementes, mudas, estacas, etc).

f) Instituir novos espaços agroecológicos desde que seja discutido, acordado e aprovado consensualmente entre todas as instituições parceiras;

g) Discutir sobre a formulação do regimento interno;

h) Discutir e votar os casos omissos.

### **Art.12 - Coordenação**

I – Cada espaço de comercialização que for criado com o nome “Feira Agroecológica Solidária” terá Coordenação própria, subordinada à Assembléia.

II - Os membros do grupo da Coordenação de cada F.A.S. serão indicados em reunião das Coordenações e Assessoria, submetidos à aprovação da Assembléia, seguindo alguns critérios, entre eles, de ter um (01) representante por cada município representado na F.A.S., ter a participação de mulheres e jovens, ter capacidade de argumentação, assumir os compromissos que lhes couber, estar participando da F.A.S. há pelo menos 06 meses, entre outros;

III - O período de mandato é de dois (02) anos, com apenas 1/3 podendo ser reeleito para o mesmo cargo;

IV - A coordenação será composta por seis (06) pessoas, sendo três (03) titulares e três (03) pessoas de apoio, ocupando os cargos/funções de Coordenador, Tesoureiro e Secretário.

V - As Coordenações de cada F.A.S. se reunirão a cada 02 meses, contando com a presença da Assessoria, conforme período definido pela própria coordenação e registrado em ata.

### **Parágrafo 1º**

- Compete ao/a Coordenador/a de cada F.A.S.: Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e Assembléia;
- Supervisionar o bom andamento das feiras; Preparar as pautas das reuniões;
- Apoiar quando necessário, outras atividades que não estão explicitadas.

### **Parágrafo 2º**

#### **- Compete ao/a Tesoureiro/a:**

- Promover a arrecadação do fundo, contribuições ou quaisquer valores e pagamentos autorizados; Administrar os recursos de acordo com o regimento interno, e mantê-los disponíveis em caixa; Prestar contas nas Reuniões da Coordenação e nas Assembléias por escrito para cada entidade parceira; Zelar pelos livros e documentos de contabilidade da F.A.S. que é responsável; Apoiar quando necessário outras atividades que não estão explicitadas; Providenciar o registro para abertura de conta quando necessário.

### **Parágrafo 3º**

#### **- Compete ao/a Secretário/a:**

Secretariar e lavrar as atas das Reuniões da Coordenação, Assembléias da F.A.S., responsabilizando-se pelos seus livros, documentos e arquivos; Apoiar quando necessário outras atividades que não estão explicitadas. No final de cada ano, a coordenação fará o calendário das Assembléias devendo repassar por escrito as datas aos/as sócios/as da F.A.S. na última Assembléia do ano vigente. No caso de mudança de data de alguma Assembléia, os/as sócios/as devem ser comunicados com no mínimo oito (08) dias de antecedência, conforme período definido pela própria coordenação e registrado em ata.

### **Art. 13 - Assessoria**

I - A Assessoria é a instância de apoio a Coordenação da F.A.S., e é composta por instituições/associações que trabalham com agricultura

familiar sustentável e que fazem parte do conjunto de entidades parceiras da F.A.S.

### **Parágrafo 1º**

#### **- Papel da Assessoria**

Apoiar/coordenar atividades necessárias ao bom funcionamento da F.A.S.; Formular estratégias para a F.A.S., juntamente com as coordenações; Favorecer a articulação com outros setores da sociedade civil; Favorecer o marketing da F.A.S., juntamente com as coordenações.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Sócios, Direitos e Deveres**

Art. 14 - Os/as sócios/as da F.A.S. são as famílias de agricultores que produzem de forma agroecológica, são ligados/as a instituições/associações locais, e participam de forma direta do processo de comercialização, tendo poder de voto nas Assembléias e Reuniões. As famílias que mandam produtos, também são consideradas sócias, mas sem poder de voto nas Assembléias e Reuniões.

#### **Art. 15 - Direitos dos/as Sócios/as**

I - Todos/as os/as sócios/as das entidades parceiras da F.A.S. tem o direito de comercializar na feira, desde que se enquadrem nos princípios estabelecidos por este regimento interno;

II - Participar da Coordenação da F.A.S.;

III - Votar e ser votado.

#### **Art. 16 - Deveres dos/as Sócios/as**

I - Fazer cumprir as normas deste regimento;

II – Participar das capacitações, reuniões e Assembleias organizadas pela F.A.S.;

III - Colaborar no processo de organização da F.A.S.;

IV - Manter a organização no início e no final das feiras, o bom estado e a higiene do local;

V - Supervisionar a boa apresentação dos feirantes;

VI - Tratar com educação todos os/as consumidores da F.A.S.;

VI I - Participar das reuniões convocadas ao final das Feiras;

VIII - Não jogar sua produção não comercializada (sobras) no lixo;

IX - Praticar preços estabelecidos na tabela da F.A.S.;

X - Não vender produtos de terceiros que não estejam ligados às associações/entidades aprovadas pela F.A.S.;

### **CAPÍTULO V III**

#### **Das Capacitações**

Art. 17 - A capacitação dos/as agricultores/as é um ponto importante para o crescimento qualitativo da feira agroecológica, e acontecerão sempre que se julgar necessário, conforme demanda por temática, sendo promovidas pelas Instituições parceiras ou por outras articuladas pela Coordenação ou Assessoria.

#### **Parágrafo 1º**

- A participação nas capacitações deve ser prioridade de todos/as os sócios/as, sendo que em algumas a participação é obrigatória a todas as pessoas que estão comercializando de forma direta, enquanto que em outras, a participação pode ser por afinidade.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das Penalidades e Exclusão**

Art. 18 - Os/as sócios/as da F.A.S. conforme o seu comportamento poderão sofrer penalidades, tais como suspensão da comercialização ou outras que forem julgadas necessárias conforme a gravidade, ou até serem excluídos do processo de comercialização.

## **Parágrafo 1º**

- O participante poderá ser penalizado por: Não cumprir as deliberações deste regimento.

## **Parágrafo 2º**

### **- Procedimento de Exclusão**

Inicia-se com uma denúncia formal ou constatação feita por qualquer sócio/a da F.A.S., instituição parceira ou pela comissão de monitoramento, ou consumidor, que deverá ser avaliada em primeira instância pela instituição parceira local, que deverá tomar as medidas cabíveis. Caso a instituição local se omita, a denúncia deverá ser apurada pela Coordenação e Assessoria e repassada aos demais sócios/as da F.A.S. através de uma Assembleia aonde se votará a relevância da denúncia. A coordenação da F.A.S. ou instituição parceira local fará um comunicado por escrito, colocando o motivo da sua exclusão. A instituição parceira local que se omitir na apuração e resolução da denúncia sofrerá punição cabível pela F.A.S.

**PUNIÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES:** afastamento temporário do processo de coordenação e assessoria; perder o direito de participar da coordenação e assessoria, dessa forma sendo excluído da F.A.S. O agricultor afastado ou excluído de uma associação parceira deverá ser imediatamente dissociado da Feira Agroecológica.

**PUNIÇÕES PARA OS/AS SÓCIO/AS:** os/as sócios/as agricultores que cometeram infração poderão ficar impedidos de durante um período definido pela coordenação e assessoria de comercializar sua produção.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos pela Coordenação e Assessoria da F.A.S., e colocados para apreciação e votação em Assembleia Geral.

Art.20 - A logomarca da F.A.S., poderá buscar seu registro e patenteamento nas empresas competentes e só poderá ser utilizada pelas instituições parceiras da F.A.S., mediante o regido no capítulo VI, artigo 11, parágrafo 1º, inciso VI.

Lido, discutido e aprovado pelos/as sócios/as presentes à Assembleia Geral, realizada no município de -----BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.